

868R99 1186



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

SENT. A. A. 00900-68  
P. C. P. M. K. A. B. C. 00001/2009

João Pereira de Miranda

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

~~DIVISÃO DE CONTABILIDADE~~

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

4.225

9-9-44.

Em 9 de setembro de 1944.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1.186/39, em que é interessado o Sr. JOÃO PEREIRA DE MIRANDA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessarias providencias no sentido de ser verificada, mediante vistoria local, a situação do antigo sitio do "Retiro", tambem denominado "Bento Faria", com a área de trinta alqueiros e terras anexas, com a área de 15,50 alqueiros, em que o requerente é interessado, em relação à linha perimetrica da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz.

Atenciosas saudações.

A Comissão,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

~~DIVISÃO DE CONTABILIDADE~~

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS  
RIO DE JANEIRO, D. F.

4.462  
30-12-44.

Em 30 de dezembro de 1944.

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 1.186/39-5.522/43-5.724/44, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a Fazenda do Bom Sucesso, situada na Freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. JOÃO PEREIRA DE MIRANDA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 1.186- Requerente- JOÃO PEREIRA DE MIRANDA: A Comissão julgou não incidirem nas disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado, os 210 alqueires de terras que constituem a Fazenda "Bom Sucesso", situada na freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado, em vista de estar a sua maior parte situada fora da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, e da Baixada Fluminense e uma pequena porção, compreendida nas terras da mencionada Fazenda, estão legalmente de membrada do patrimônio nacional, por fazer parte integrante da antiga fazenda do Bom Sucesso, inscrita em 27-2-1856 no Registro Paroquial da Freguezia de São João Batista do Arrozal. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.

*Quaseado em mãos de hoje.*  
 Rio, 28-12-1944.  
 (a) - P. P. S.  
 (a) - P. J. J.  
 (a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE MIRANDA, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/1938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao usufruto do
2. IMOVEL: Fazenda do Bonsucesso, com a área de 210 alqueires de terras, situada na Freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
  - a) - Carta de adjudicação de bens (fls. 2), extraída dos autos de inventário do finado Cel. Joaquim Ferreira Ribeiro, em 16/1/1933, pelo escrivão Roque Manoel Cople e assinada pelo Juiz de Direito da Comarca de Pirai, Dr. Flavio Fróes da Cruz, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls. 19 e 20), pela qual se verifica que ao requerente foi legada, em usufruto, a Fazenda do Bonsucesso, com a área de 210 alqueires de terras, confrontando com o Comendador Henrique Frederico Palm, Paulo Angelo, José Pereira de Miranda, Alfredo Pereira da Silva e mais quem de direito;
  - b) - Certidão (fls. 27) extraída em 14/6/1944, pelo serventuário do 1º Ofício de Pirai, dos autos de carta precatória para venda de bens, expedida pelo Juízo da Provedoria desta Capital e extraída do processo de prestação de contas da testamentária do finado José de Souza Breves, pela qual se verifica que, em 7/10/1891, Joaquim Ferreira Ribeiro arrematou a Fazenda do Bonsucesso, com a área de 202,50 alqueires de terras, o Sítio do Retiro ou Bento Faria, com a área de 30 alqueires de terras e terras anexas às do dito sítio, com a área de 15,50 alqueires, que foram do Vicentão;
  - c) - Certidão (fls. 24) do registro paroquial da Fazenda do Sobrado e do Bom Sucesso, situadas na Freguezia de São João Batista do Arrozal, feito em 27/2/1856, pela Vi-

- 2 -

gario Antonio Tolentino Legal, dos bens declarados por José de Souza Breves, certidão que foi extraída em 4/12/1939 pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e da qual consta que as aludidas propriedades compreendem a área total de

"duas meias legoas de terras quadradas, pouco mais ou menos"

e confrontam:

"por um lado, do Norte, com o Comendador Lucas Antonio Monteiro de Barros; e pelos outros lados confronto com José de Oliveira Campos, com o mesmo declarante, com Joaquim José Gonçalves de Moraes, pelo rio Caximbão, com o Barão do Pirai, com João Antonio Alves, com José Domingues da Silva Figueira, com Braz Carneiro Leão, a encontrar outra vez com terras do dito Comendador Lucas Antonio Monteiro de Barros.

4. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:

Feita a vistoria pela D.T.C., a pedido desta Comissão, foi verificado que o Sítio do "Retiro" ou "Bento Faria", está situado fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e da Baixada Fluminense, o qual tinha a área de 30 alqueires de terras; que as terras limitrofes àquele sítio não pertencem mais à atual Fazenda do Bonsucesso, em virtude do antecessor do requerente haver vendido, de 1921 a 1923, a área de 20 alqueires da Fazenda do Bonsucesso, compreendendo os primitivos 15,50 dessas terras anexas e que apenas 6 a 8 alqueires da atual área (210 alqueires) da Fazenda do Bonsucesso estão compreendidas na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz.

Em face dos elementos constantes deste processo, conclue-se que a atual Fazenda do Bonsucesso, com a área de 210 alqueires de terras, não incide nas disposições do aludido Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, em vista estar a sua maior parte situada fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e da Baixada Fluminense e uma pequena porção, compreendida em terras da mencionada antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, legalmente desmembrada do patrimônio nacional, por fazer parte integrante da antiga Fazenda do Bonsucesso, inscrita em 27/2/1856 no

- 3 -

Registro Paroquial, na Freguezia de São João Batista do Arrozal.

5. Os processos podem ser enviados ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio, 28 de dezembro de 1944.



---

(HENRIODE DIETRICH)  
- Relator -